

# **INVESTIMENTO DIRECTO**

EXTERIOR EM PORTUGAL  
E  
PORTUGAL NO EXTERIOR



# **C O N C E I T O S**

Maio de 2006

## CONCEITOS

O investimento directo decompõe-se em activos (investimento de Portugal no exterior) e passivos (investimento do exterior em Portugal). Os activos e passivos constituídos sob a forma de investimento directo devem ser valorizados a preços de mercado (i.e. preços correntes), assegurando-se, assim, a comparabilidade entre os fluxos e os *stocks* de diferentes empresas e países e garantindo-se, simultaneamente, a consistência inter-temporal das séries estatísticas.

Como entidades receptoras de **investimento directo do exterior em Portugal** são consideradas todas as empresas residentes participadas por capital estrangeiro. No caso das sociedades por acções, é indicador da existência de uma relação de investimento directo, a participação detida a título individual por uma pessoa singular ou colectiva não residente de, pelo menos, 10% do respectivo capital social. Esta indicação não exclui a possibilidade de existência de relações de investimento directo em casos em que a participação no capital da empresa de investimento directo seja inferior a 10%.

Englobam-se também neste conceito os actos e contratos realizados por pessoas singulares e colectivas não residentes que tenham por objecto ou efeito a criação, manutenção ou reforço de laços económicos estáveis e duradouros, relativamente a uma empresa constituída em Portugal.

**O investimento directo de Portugal no exterior** tem por objectivo a obtenção de laços económicos estáveis e duradouros dos quais resulte, directa ou indirectamente, a existência de efectivo poder de decisão por parte do investidor directo numa empresa a constituir ou já constituída no exterior. Considera-se como indicador da existência de uma relação de investimento directo no exterior a detenção, por parte de cada investidor directo residente de, pelo menos, 10% do capital social da empresa de investimento directo não residente.

Esta indicação não exclui a possibilidade de existência de relações de investimento directo em casos em que a participação no capital da empresa de investimento directo seja inferior a 10%.

Ou seja, no âmbito das operações de investimento directo do exterior em Portugal – ou de Portugal no exterior – devem também ser identificados os fluxos de criação de disponibilidades sobre os investidores directos não residentes.

Este tipo de fluxo, que exhibe uma relação cruzada de investimento, pode acontecer ao nível dos capitais próprios (participações da empresa de investimento no capital da empresa investidora, as denominadas participações cruzadas) ou das outras formas de capital (de que os empréstimos reversos - concessão de empréstimos pela empresa de investimento ao investidor directo - são um exemplo).

| Tipo de operação               |  | IDEP   | IDPE   |
|--------------------------------|--|--|--|
| <b>No capital das empresas</b> | <b>Aquisição/ alienação de acções</b>                                    | <b>das empresas investidoras não residentes (participações cruzadas)</b> - operações efectuadas por empresas residentes receptoras de investimento directo estrangeiro e cujo objectivo é, relativamente à empresa investidora não residente, a obtenção (extinção)* de uma participação directa cruzada inferior a 10% do capital. Sempre que essa participação no capital da empresa investidora não residente seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo de Portugal no exterior. | <b>das empresas investidoras residentes (participações cruzadas)</b> - operações efectuadas por empresas não residentes receptoras de investimento directo Português e cujo objectivo é, relativamente à empresa investidora residente, a obtenção (extinção)* de uma participação directa cruzada inferior a 10% do capital. Sempre que essa participação no capital da empresa investidora residente seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo do exterior em Portugal. |
|                                | <b>Constituição de novas empresas/ abertura de sucursais/ dissolução</b> | Operações efectuadas por não residentes e cujo objectivo é a constituição (liquidação)* de uma empresa em Portugal. Esta rubrica deve incluir a abertura (dissolução)* de sucursais por não residentes, em território nacional.  | Operações efectuadas por residentes e cujo objectivo é a constituição (liquidação)* de uma empresa no exterior. Esta rubrica deve incluir a abertura (dissolução)* de sucursais no exterior.   |
|                                | <b>Aquisição/ alienação total ou parcial</b>                             | <b>de empresas residentes já constituídas</b> - operações de aquisição/alienação total ou parcial de uma empresa já constituída em Portugal efectuadas por não residentes.   | <b>de empresas não residentes já constituídas</b> - operações de aquisição/alienação total ou parcial de uma empresa já constituída no exterior, por parte de residentes..   |
|                                | <b>Aumentos (reduções) de capital</b>                                    | Operações efectuadas por empresas não residentes/residentes e cujo objectivo é a participação no aumento (redução) de capital social da empresa residente/não residente, com vista ao reforço (diminuição) da participação directa/participação directa cruzada inferior a 10%. Sempre que a participação directa cruzada seja, ou resulte, igual ou superior a 10% do capital da empresa não residente, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada do investimento directo de Portugal no exterior.                                       | Operações efectuadas por empresas residentes/não residentes e cujo objectivo é a participação no aumento (redução) de capital social da empresa não residente/residente, com vista ao reforço (diminuição) da participação directa/participação directa cruzada inferior a 10%. Sempre que a participação directa cruzada seja, ou resulte, igual ou superior a 10% do capital da empresa residente, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada do investimento directo do exterior em Portugal.                                 |

(\*) Entre parêntesis estão as acções correspondentes a operações de desinvestimento que poderá ocorrer tanto no caso de empresas estrangeiras em Portugal (IDEP) como no caso de empresas portuguesas no estrangeiro (IDPE).

**IDEP**

**IDPE**

Tipo de operação

|                                       |  |   |
|---------------------------------------|--|---|
| <p><b>Lucros reinvestidos</b></p>     | <p>Operações efectuadas por empresas não residentes/residentes, cujo objectivo é a incorporação de resultados (lucros e dividendos) em reservas ou no capital social da empresa residente/não residente, em resultado de uma participação directa/participação directa cruzada inferior a 10%. Sempre que a participação directa cruzada seja, ou resulte, igual ou superior a 10% do capital da empresa não residente, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo de Portugal no exterior.</p>  | <p>Operações efectuadas por empresas não residentes/residentes, cujo objectivo é a incorporação de resultados (lucros e dividendos) em reservas ou no capital social da empresa residente/não residente, em resultado de uma participação directa/participação directa cruzada inferior a 10%. Sempre que a participação directa cruzada seja, ou resulte, igual ou superior a 10% do capital da empresa não residente, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo de Portugal no exterior.</p> |
|                                       | <p>De acordo com as recomendações metodológicas, os lucros reinvestidos devem ser registados na balança de pagamentos no período em que são gerados, ao contrário dos dividendos e lucros distribuídos, que devem ser registados na altura em que são pagos.*</p> <p>O principal motivo que preside a esta diferença de tratamento estatístico tem a ver com o facto dos lucros reinvestidos contribuírem para o cálculo do rendimento líquido apurado em determinado período, enquanto os dividendos são distribuições de rendimentos a título discricionário, que podem ocorrer em qualquer altura, normalmente em períodos subsequentes ao da sua geração.</p> <p>Assim, o valor dos lucros reinvestidos num determinado ano deve corresponder à diferença entre os resultados líquidos desse exercício e os dividendos pagos durante o mesmo:</p> $\text{Lucros reinvestidos}_t = \text{Resultados líquidos do exercício}_t - \text{Dividendos pagos}_t$ <p>Os lucros reinvestidos atribuídos aos investidores directos residentes correspondem à quota parte da sua participação na empresa de investimento</p> |   |
| <p><b>Operações sobre imóveis</b></p> | <p>Operações de aquisição/alienação de bens imobiliários situados em território nacional, efectuadas por particulares não residentes. Não se inclui nesta rubrica a aquisição/alienação de bens imobiliários por empresas não residentes, cujo registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo, bem como a aquisição/venda de terrenos situados em território nacional por embaixadas e consulados estrangeiros.</p>  | <p>Operações de aquisição/alienação de bens imobiliários situados em território estrangeiro. Não se inclui nesta rubrica a aquisição/alienação de bens imobiliários por empresas residentes, cujo registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo, bem como a aquisição/venda de terrenos situados em estrangeiro por embaixadas e consulados estrangeiros.</p>  |

\* No âmbito do Banco Central Europeu, o tratamento metodológico das operações de lucros reinvestidos, na perspectiva da balança de pagamentos, constitui uma recomendação do *Sub-Group 4 - Estimation methods for direct investment*, a qual foi posteriormente aprovada pelo *Working Group on Statistics*.

**IDEP**

**IDPE**

Tipo de operação

| Tipo de operação                           |  | <b>IDEP</b>  | <b>IDPE</b>  |
|--|--|--|--|
| <b>Créditos, empréstimos e suprimentos</b> | <b>Prestações suplementares de capital</b>   | Operações efectuadas por não residentes/residentes relativas à constituição de prestações suplementares ao capital social da empresa de investimento directo/do investidor directo. Sempre que a participação da empresa residente no capital social do investidor directo seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo de Portugal no exterior.   | Operações efectuadas por residentes/não residentes relativas à constituição de prestações suplementares ao capital social da empresa de investimento directo/do investidor directo. Sempre que a participação da empresa não residente no capital social do investidor directo seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo do exterior em Portugal.   |
|  | <b>Empréstimos concedidos</b>  | <p><b>pelos investidores directos não residentes</b> - empréstimos e outros créditos (tais como suprimentos, créditos comerciais, subscrição de obrigações, garantia de empréstimos, operações de leasing financeiro, acordos de recompra e empréstimos de títulos) concedidos pelo investidor não residente à empresa de investimento directo, e respectivos reembolsos.</p> <p><b>às empresas investidoras (empréstimos reversos)</b> - empréstimos e outros créditos (tais como suprimentos, créditos comerciais, subscrição de obrigações, garantia de empréstimos, operações de leasing financeiro, acordos de recompra e empréstimos de títulos) concedidos pela empresa residente à sua investidora não residente, e respectivos reembolsos. Sempre que a participação da empresa residente no capital da empresa investidora não residente seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo de Portugal no exterior.</p> | <p><b>pelos investidores directos residentes</b> - empréstimos e outros créditos (tais como suprimentos, créditos comerciais, subscrição de obrigações, garantia de empréstimos, operações de leasing financeiro, acordos de recompra e empréstimos de títulos) concedidos pelo investidor residente à empresa de investimento directo, e respectivos reembolsos.</p> <p><b>pelas empresas de investimento directo (empréstimos reversos)</b> - empréstimos e outros créditos (tais como suprimentos, créditos comerciais, subscrição de obrigações, garantia de empréstimos, operações de leasing financeiro, acordos de recompra e empréstimos de títulos) concedidos pela empresa não residente à sua investidora residente, e respectivos reembolsos. Sempre que a participação da empresa não residente no capital da empresa investidora residente seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo de Portugal no exterior.</p> |
| <b>Outras operações</b>                    | Outras operações de investimento directo efectuadas pela empresa não residente/residente e cujo âmbito não esteja compreendido nas rubricas anteriores, como a constituição de consórcios, a cobertura financeira de prejuízos ou a realização de operações sobre derivados financeiros entre empresas de investimento directo. Sempre que a participação da empresa residente no capital da empresa investidora não residente seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo de Portugal no exterior. | Outras operações de investimento directo efectuadas pela empresa residente/não residente e cujo âmbito não esteja compreendido nas rubricas anteriores, como a constituição de consórcios, a cobertura financeira de prejuízos ou a realização de operações sobre derivados financeiros entre empresas de investimento directo. Sempre que a participação da empresa não residente no capital da empresa investidora residente seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo do exterior em Portugal.   |  |

Fonte: Banco de Portugal